



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 7D05A-D085B-9A400



Decisão 01269/2023-1 - 1ª Câmara

Processo: 05695/2004-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

UG: PMMS - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: PATRICIA BAPTISTA FERNANDES

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – ADMISSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a admissão do servidor, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da **ADMISSÃO** de pessoal pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**, com base no **Edital de Concurso Público n.º 001/2003**.

Retornam os autos ao Tribunal, após diligência por determinação contida na **Decisão Monocrática 01597/2018-4**, consubstanciada na Instrução Técnica Preliminar **ITP n.º 00157/2018-7**, para que o jurisdicionado enviasse o Processo TC 5586/2004, que trata do concurso público n.º 001/2003, e todos os demais processos individuais de admissão.

A interessada foi nomeada para o cargo efetivo de **MERENDEIRA**, conforme a **PORTARIA Nº 165/2004**, tomou posse em 18/11/2004 e entrou em exercício em 01/12/2004.

Instada a se manifestar o Núcleo de Registro de Atos de Pessoal, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva 01832/2022-6**, **sugere o registro do ato**, destacando que a diligência foi atendida, uma vez que o jurisdicionado encaminhou o processo principal, conforme determinado.

O **Ministério Público de Contas**, por meio da **Manifestação n.º 00230/2022-9**, de lavra do Procurador Luciano Vieira, em divergência com a área técnica manifesta-se pelo *sobrestamento* do feito até a decisão final acerca da legalidade/regularidade do Edital de Concurso n. 001/2003.

É o Relatório. Passo a fundamentar.

Analisados os autos, verifico que a área técnica opinou pelo registro do ato de admissão *in verbis*:

3. CONCLUSÃO

Por todo exposto, entende-se que foram preenchidos todos os requisitos, assim como a ordem rigorosa de classificação, estando a presente admissão em condições de receber o competente **REGISTRO** nesta Corte de Contas.

O **Ministério Público Especial de Contas**, nos termos da **Manifestação nº 00230/2022-9**, discordando da Área Técnica, opina pelo *sobrestamento* do feito até a decisão final acerca da legalidade/regularidade do Edital de Concurso n. 001/2003.

Considerando que a documentação necessária foi apresentada e que a ordem de classificação no concurso público foi respeitada, têm-se que o ato admissional constante dos presentes autos, encontra-se em condições de ser registrado. Bem como, entendo pela expedição de determinação à unidade gestora para que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro.

Com relação à Manifestação do Ministério Público de Contas, pelo *sobrestamento*, entendo não ser necessário tendo em vista que o Processo TC 5586/2004, que trata

do concurso público Edital nº 001/2003, já está sob análise neste Tribunal, não sendo constatadas até a presente data, irregularidades que possam obstar o registro do ato de admissão da interessada. Além do que, a interessada tomou posse em 18/11/2004, e assumiu exercício em 1º/12/2004, já transcorrido mais de 18 anos. Consta no Proc. TC 5586/2004 - Edital de Concurso Público 001/2003, à fl 11, a existência de 27 vagas para o cargo de merendeira, e à fl. 33 , consta a listagem dos aprovados no cargo, sendo que a interessada classificou -se em 11º lugar, ambos no evento 002 do mencionado processo.

Ante o exposto, acompanhando a Área Técnica e divergindo do Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 04 de abril de 2023.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC-01269/2023-1:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA Nº 165/2004, por meio da qual foi nomeada a Sra. **PATRÍCIA BAPTISTA FERNANDES**, para ocupar o cargo de **MERENDEIRA**, com posse em 18/11/2004 e exercício no dia 01/12//2004;

1.2. DETERMINAR à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro;

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 28/04/2023 - 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente